

3.5 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

3.6 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para os respetivos serviços;

3.7 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

3.8 — Garantir a atualização dos dados dos vários sistemas de informação da Segurança Social;

3.9 — Garantir o recebimento de Contribuições e outras receitas;

3.10 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

3.11 — Proceder à divulgação da informação, bem como colaborar na elaboração de instrumentos destinados à referida difusão;

3.12 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 3 de outubro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

09-02-2018. — O Diretor de Núcleo de Gestão do Cliente, *Vasco Manuel Figueiredo Amaral Marques*.

311133185

## SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

#### Aviso n.º 2905/2018

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no artigo 223.º, da Secção II das Sanções Disciplinares, aprovado pela Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, notifica-se Camilo Manuel Rodrigues Matos, Técnico de Saúde Ambiental na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Oliveira de Frades, do Agrupamento de Centros de Saúde Dão Lafões, com contrato de trabalho em funções públicas, que por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., datada de 30 de novembro de 2017, foi decidido aplicar-lhe a sanção disciplinar de repreensão escrita, na sequência do Processo Disciplinar n.º 14/2016, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 189.º e 184.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso.

Da decisão cabe recurso tutelar ou jurisdicional nos termos do artigo 224.º e 225.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

16 de fevereiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

311145302

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

#### Aviso n.º 2906/2018

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Matosinhos foi publicada pela RCM n.º 196/97, de 05 de novembro, e alterada pela Portaria n.º 174/2013, de 9 de maio.

A Câmara Municipal de Matosinhos apresentou, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da REN para o município, a qual prevê cinco exclusões (E2 a E6), no âmbito da terceira alteração do Plano Diretor Municipal de Matosinhos.

Estas exclusões enquadram-se na viabilização de áreas urbanas de génese ilegal, em que a funcionalidade da tipologia da REN demarcada é praticamente inexistente, nomeadamente por se encontrarem edificadas e/ou infraestruturadas.

No âmbito da conferência de serviços, ocorrida a 24 de agosto de 2015, esta CCDR-N e as entidades administrativas representativas dos interesses a ponderar em função das áreas da REN em presença (APA/ARH-N e DRAP-N) pronunciaram-se sobre a compatibilidade das cinco propostas de exclusão de áreas da REN e sua fundamentação.

Assim, considerando o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Matosinhos.

2 — A alteração incide sobre todas as folhas da REN em vigor, procedendo-se à sua publicação.

#### Artigo 2.º

##### Consulta

As referidas folhas da REN, num total de duas, a memória descritiva e justificativa e o quadro anexo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

#### Artigo 3.º

##### Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de julho de 2017. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

## QUADRO ANEXO

### Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Matosinhos

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E1	0,48 ha	Áreas com risco de erosão	Habitação e infraestrutura	Exclusão publicada na Portaria n.º 174/2013, de 9 de maio. Áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação e infra-estruturas.
E2	0,0259 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação . . . . .	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo.</li> <li>b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo a justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.</li> </ul>

N.º de ordem	Superfície (ha)	Tipologia REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação
E3	0,0533 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação . . . . .	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo de uma justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.
E4	0,01006 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação . . . . .	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo de uma justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.
E5	0,0896 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação . . . . .	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo de uma justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.
E6	0,0458 ha	Zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima ou de apanhamento.	Habitação . . . . .	Aplica-se o ponto 2 do artigo 5.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro com redação atualizada. A viabilidade deste processo de reconversão depende: a) Da divisão da compropriedade numa forma próxima da divisão feita pelos compartes, existindo tradição, no sentido jurídico do termo. b) Da atribuição de lotes aos compartes, dependendo de uma justa e equitativa distribuição de lotes desta exclusão.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

42669 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_42669\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_42669_1.jpg)

42669 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN\\_Carta\\_de\\_Delimitação\\_42669\\_2.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/ir/REN_Carta_de_Delimitação_42669_2.jpg)  
611146267

**AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Gabinetes dos Secretários de Estado do Ambiente  
e da Agricultura e Alimentação

**Despacho n.º 2194/2018**

A Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, prevê, no seu artigo 4.º, que os Estados membros devem aprovar planos de ação nacionais, em que fixem objetivos quantitativos, metas, medidas e calendários para reduzir os riscos e efeitos da utilização de pesticidas na saúde humana e no ambiente e para fomentar o desenvolvimento e a introdução da proteção integrada e de abordagens ou técnicas alternativas destinadas a reduzir a dependência da utilização de pesticidas.

O Plano de Ação Nacional para o Uso Sustentável de Produtos Fitofarmacêuticos (PANUSPF), foi aprovado pela Portaria n.º 304/2013, de 16 de outubro.

Este plano resultou da atividade desenvolvida pelo Grupo de Trabalho pluridisciplinar criado através do Despacho n.º 13879/2012, de 19 de

outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 207, de 25 de outubro de 2012, que deste modo deu cumprimento à missão que lhe foi cometida.

Entretanto, a Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, determinou, no n.º 10 do seu artigo 51.º, que os PANUSPF fossem revistos, pelo menos, de cinco em cinco anos, aplicando-se, para o efeito, o disposto nos nsº 6 a 9 do mesmo artigo.

O n.º 6 do artigo 51.º da referida Lei, por sua vez, prevê, para aquele efeito, a criação de um Grupo de Trabalho, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da agricultura e do ambiente.

No sentido de preparar a sua revisão, dado que o termo dos cinco anos irá ocorrer em outubro de 2018, cumpre dar desde já cumprimento ao n.º 6 do artigo 51.º da referida Lei, constituindo o Grupo de Trabalho a que aquele normativo faz referência e a quem se confia essa missão.

Tendo presente os objetivos do Grupo de Trabalho, este deve reunir diferentes competências específicas para que a pluridisciplinaridade dos seus membros assegure uma análise objetiva da execução do Plano acima mencionado, assim como a identificação descomprometida das correções, melhorias e recomendações que importa introduzir na revisão do mesmo.

Assim:

Nos termos do n.º 6 e 10 do artigo 51.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, e no uso das competências delegadas de acordo com Despacho n.º 5564/2017, de 1 de junho, do Senhor Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, alterado pelo Despacho n.º 7088/2017, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da alínea i) do n.º 2 do Despacho n.º 7590/2017, de 18 de